

Rotina para Atendimento de Urgência e Emergência Médica

1 – *Definição*: Para efeito deste documento, será considerado como atendimento de Urgência ou Emergência, todo atendimento necessário para prestar assistência a doenças agudas ou surtos de agudização de doenças crônicas, doenças de origem traumática ou não, que coloquem em risco a vida ou prejudique de maneira permanente o estado de higidez do usuário.

2. – *Atendimento em Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE) com os quais a CPPR tenha firmado acordo administrativo*

2.1 - Nos casos de urgência o paciente ou responsável pelo mesmo deverá comunicar a CPPR, **imediatamente** para autorização de internação ou transferência para OMH do SSM, dependendo da análise do caso.

A partir do contato o Oficial Médico ou Oficial de Serviço :

a) Verificar se o paciente é usuário do SSM, através da consulta ao Cadastro Geral dos Usuários do Fundo de Saúde da Marinha;

b) Verificar se trata de área de abrangência desta capitania, conforme anexo B da DGPM 401 2ª Revisão;

c) Solicitar ao médico que atendeu ao paciente a emissão de um relatório de avaliação da emergência que motivou o atendimento, possibilitando a caracterização da emergência ou urgência e condições clínicas para remoção. Havendo a possibilidade da remoção será seguida a ordem:

1º - Clínica Médica São Paulo – na cidade de Paranaguá;

2º - Hospital Geral do Exército – na cidade de Curitiba;

Hospital do CINDACTA II – na cidade de Curitiba;

3º - Hospital Naval Marcílio Dias – na cidade do Rio de Janeiro

3 – *Atendimento em OSE com os quais a CPPR não tenha firmado acordo administrativo*

3.1 - *Com necessidade de internação*:

a) O paciente, o responsável pelo mesmo ou ainda um preposto deverá comunicar o fato à CPPR, **em 48 horas**;

b) A CPPR, ciente do fato, designará um médico para comparecer imediatamente ao local do atendimento. Após exame do paciente e do prontuário médico, emitirá relatório de Avaliação da Emergência que motivou o atendimento e opinará quanto à possibilidade de sua remoção ou evacuação para a OMH ou OSE acordada, devendo o fato ser comunicado pela CPPR à DSM, por mensagem;

3.2 - *Sem necessidade de internação*:

a) o paciente, o responsável pelo mesmo ou ainda um preposto deverá comunicar o fato à CPPR, dentro das primeiras 48 horas, independente da área onde a urgência acontecer; e

b) para o ressarcimento do pagamento efetuado ao OSE, o paciente, o responsável pelo mesmo ou ainda um preposto deverá apresentar à CPPR, dentro de 72 horas, os seguintes documentos como apensos de requerimento:

I) Fatura emitida pelo OSE c/ CNPJ, em nome do paciente, responsável ou preposto corretamente preenchida, não podendo conter emendas ou rasuras e com a data de emissão;

II) Relatório de Avaliação da urgência que motivou o atendimento assinado por médico, responsável técnico do OSE.

Divisão de Saúde – CPPR.